



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2018/140 (PLU-TV)**

**Queixas das candidaturas do BE Viseu e do PS Viseu contra o Porto Canal por discriminação de cobertura jornalística nas eleições autárquicas de 2017.**

Lisboa  
20 de junho de 2017

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2018/140 (PLU-TV)**

**Assunto:** Queixas das candidaturas do BE Viseu e do PS Viseu contra o *Porto Canal* por discriminação de cobertura jornalística nas eleições autárquicas de 2017.

#### **I. Queixas**

1. A 26 de setembro de 2017, a candidatura do Bloco de Esquerda (BE) de Viseu remeteu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) uma «queixa contra o *Porto Canal* por violação da Lei Eleitoral», designadamente do seu artigo 40.º, a propósito de uma reportagem exibida em direto a partir de um café de Viseu no final do debate realizado, em 25 de setembro, com os cabeças de lista de todas as candidaturas.
2. O queixoso argumenta que o *Porto Canal* pretendeu auscultar a sociedade civil, dando conta de algumas reações ao debate, «acontece, porém, que as pessoas que foram entrevistadas eram não só todas do PSD, com ainda duas delas eram candidatas às eleições» autárquicas. Logo, conclui, houve uma «clara distorção daquilo que se entende por sociedade civil, beneficiando uma candidatura em concreto, em detrimento das restantes».
3. Posteriormente, a 13 de outubro de 2017, a CNE - Comissão Nacional de Eleições enviou à ERC uma segunda queixa sobre a mesma questão, datada de 26 de setembro, e desta feita subscrita por um representante da candidatura do Partido Socialista (PS) de Viseu.
4. O PS Viseu alega que o local de reportagem se situa em frente à sede de candidatura do PSD Viseu e que os critérios anunciados na reportagem não foram cumpridos, duvidando que os entrevistados, todos daquele partido, tivessem sido escolhidos aleatoriamente.
5. Para a candidatura socialista, o *Porto Canal* violou o princípio do pluralismo, não observando o equilíbrio, a representatividade e a equidade de tratamento das diferentes candidaturas na cobertura jornalística realizada durante o período de campanha eleitoral.

#### **II. Parecer da CNE**

6. Em 28 de setembro, a ERC endereçou a queixa do BE Viseu à CNE para apreciação, atendendo ao facto de esta se relacionar com a cobertura jornalística de candidaturas a um órgão autárquico durante o período eleitoral<sup>1</sup>.
7. A 13 de outubro de 2017, a CNE transmitiu à ERC o parecer adotado num conjunto de queixas recebidas a propósito das eleições autárquicas, abrangendo a queixa do BE Viseu e a queixa do PS Viseu contra o *Porto Canal*.
8. Analisadas no âmbito de aplicação da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, as queixas mereceram da CNE a seguinte apreciação:
  - «1. O regime instituído pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, tem de ser devidamente articulado e coordenado com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de as candidaturas efetuarem livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral, assim como com o princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a observar em períodos de campanha eleitoral, princípios esses que continuam em plena vigência no domínio da Lei n.º 1/2001, de 14 de agosto (Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais).
  2. A citada Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da Comissão Nacional de Eleições no que respeita à matéria da cobertura jornalística das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).
  3. Os factos constantes da participação enquadram-se na matéria da cobertura jornalística e são suscetíveis de se subsumirem à norma do artigo 6.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.
  4. Assim, considerando as competências atribuídas à ERC, remete-se, para os efeitos previstos no disposto no n.º 3 do artigo 9.º do referido diploma legal, a presente queixa àquela Entidade.»

### III. Posição do Porto Canal

---

<sup>1</sup> Conforme previsto no artigo 3.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, o período eleitoral compreende duas fases: a fase de pré-campanha, que se iniciou em 12 de maio de 2017, com o Decreto de marcação da data do ato eleitoral; e a fase de campanha eleitoral, que decorreu de 19 a 29 de setembro de 2017.

9. Notificado para se pronunciar, o *Porto Canal* apresentou oposição no dia 10 de outubro de 2017<sup>2</sup>, começando por alegar que, entre 4 e 29 de setembro, realizou debates com todos os candidatos a presidentes de câmara em 19 municípios das regiões Norte e Centro.
10. Visando uma «lógica de proximidade», editorialmente considerou-se «pertinente ouvir a sociedade civil sobre as expectativas e o balanço em relação a cada debate». Neste sentido, para complementar os debates, o *Porto Canal* decidiu realizar breves diretos a partir de cafés centrais nas cidades em causa, realizados antes e depois de cada um dos debates.
11. Explica seguidamente que os donos desses cafés – escolhidos pela localização, horário e recetividade à ideia – foram incentivados pela produção a divulgar o dia do debate junto dos seus clientes e a convidá-los a assistir ao programa em direto.
12. Por seu turno, os candidatos foram informados dos contornos do debate e, «apesar de muitos terem insistido em saber qual o café escolhido, essa informação nunca foi facultada (...) para evitar a instrumentalização da análise» que se pretendia obter junto da sociedade civil presente naqueles espaços públicos.
13. A localização dos cafés em que a equipa de reportagem se encontrava só foi divulgada no primeiro direto, «segundos antes do início de cada debate», quando já todos os convidados estavam em estúdio e apresentados.
14. No caso de Viseu, concretiza que, no primeiro direto, pelas 20h30, a jornalista anunciou o local em que se encontrava e, «nesse momento, o café estava vazio». Quando retomou a ligação em direto, após o debate, por volta das 22h00, já havia algumas pessoas no local escolhido, e foi junto destas que a jornalista procurou obter reações, defendendo que «todas as pessoas entrevistadas foram interpeladas na qualidade de cidadãos anónimos».
15. Por outro lado, como não apresentavam qualquer identificação que permitisse saber a sua filiação, «não são figuras públicas e, apenas um dos entrevistados assumiu fazer parte de uma lista», a jornalista não tinha forma de saber se os inquiridos «eram filiados em partidos ou apoiantes oficiais de candidaturas. Acresce dizer que a jornalista pediu aos intervenientes que não focassem a análise em candidatos específicos mas nos temas em debate.»
16. A terminar, o *Porto Canal* salienta que, no conjunto dos 19 debates realizados a propósito das eleições, apenas o de Viseu motivou queixa, para depois refutar as acusações que lhe são dirigidas, defendendo nunca ter posto em causa a igualdade de oportunidades das candidaturas.

---

<sup>2</sup> Na sequência da receção da queixa do PS Viseu, a ERC notificou de novo o *Porto Canal*, que reiterou os argumentos apresentados na resposta à queixa do BE Viseu.

#### IV. **Apreciação do conteúdo**

17. A 25 de setembro, em Viseu, o *Porto Canal* realizou um debate com os cabeças de lista candidatos à presidência da Câmara Municipal. Inclui-se num conjunto de quase uma vintena de debates organizados por aquele serviço de programas, na região norte e centro do país, e para os quais foram convidadas todas as candidaturas.
18. Antes e depois de cada um dos debates a equipa do *Porto Canal* realizou um conjunto de reportagens nas sede de concelho para aferir as expectativas da população relativamente ao novo ciclo autárquico.
19. No caso de Viseu, o debate foi antecedido de um direto, de poucos minutos, realizado a partir de um café no centro histórico da cidade. Neste local, a jornalista começa por fazer o lançamento de uma reportagem com o depoimento de vários munícipes recolhidos durante esse dia. Durante o direto, as mesas do café por detrás da jornalista estão vazias.
20. No debate, estiveram representadas quatro candidaturas de um total de seis: BE, CDU, PS e PSD. As duas restantes, CDS-PP e PAN, foram convidadas mas não puderam comparecer.
21. Concluído o debate, o *Porto Canal* faz uma nova ligação ao café no centro da cidade, sendo este o conteúdo jornalístico que os queixosos contestam.
22. A reportagem tem cerca de três minutos e 45 segundos de duração.
23. A jornalista dirige-se aos clientes que entretanto encheram o café e que estão sentados nas diversas mesas.
24. Estão entre 10 a 12 pessoas no espaço coberto pelo repórter de imagem, três das quais serão abordadas pela jornalista, que começa por afirmar: «Como prometido estamos de volta aqui ao centro histórico da cidade para dar voz à sociedade civil, que esteve durante este debate todo aqui atentamente a ouvir as propostas e os temas debatidos pelos candidatos.»
25. Dirige-se ao primeiro interpelado, um homem que se encontra numa mesa de dois, no lado esquerdo do ecrã, a quem pede opinião sobre as questões debatidas relativas ao centro histórico. Em resposta, o interpelado enaltece o trabalho de revitalização que foi feito naquela parte da cidade, referindo-se em concreto à escola aí localizada. A segunda pergunta relaciona-se com as propostas debatidas, com o interpelado a responder que gostou particularmente das que foram apresentadas por um dos candidatos. A última questão reporta-se à prestação do atual executivo, com a jornalista a querer saber se as promessas foram todas cumpridas. A resposta é que fica sempre alguma coisa por fazer, mas que «na sua maioria o executivo cumpriu plenamente».

26. A jornalista dirige-se a outra mesa que se localiza mais à direita do ecrã (salta uma mesa em que se encontram três pessoas). Ali chegada, pergunta a opinião sobre o debate, os candidatos e as propostas a um dos clientes.
27. O inquirido responde nos seguintes moldes: «Eu tenho que começar por dizer que integro a lista do candidato Almeida Henriques. E feita esta manifestação de posição de princípio, é notório que do leque de candidatos que se apresenta agora à câmara de Viseu é o candidato que tem um pensamento estruturado. É um candidato que tem uma ideia para Viseu, contrariamente à generalidade dos outros, particularmente à candidata do Partido Socialista, que se limita a dizer mal e chavões e lendo coisas que realmente em nada contribuem para que este debate seja evolutivo, que consiga criar um foco de reflexão e cumprindo até o seu papel de nos obrigar também a melhor refletirmos sobre Viseu. Porque todos afinal de contas gostamos de Viseu.»
28. De novo a jornalista: «Agora apenas das propostas e da cidade. Ficou alguma coisa por fazer? O que falta fazer aqui na cidade, na sua opinião?»
29. A resposta: «O projeto do dr. Almeida Henriques – e ele nos quatro anos assim o identificou e assumiu isso de uma forma absolutamente clara, e tal foi reconhecido pelos viseenses –, era um projeto a 10 anos. E um projeto a 10 anos não se esgota em quatro. O ciclo eleitoral é de quatro em quatro. É legítimo as pessoas candidatarem-se para 12 anos e, portanto, daí, a legitimidade de ele poder construir um pensamento a 10 anos. E veja que o primeiro mandato de quem chega à câmara é um mandato em que, por um lado, tem de desenvolver um conjunto de coisas que estavam em curso. Concluí-las, concretizá-las, e lançar sementes novas. Ideias, fazer projetos, desenvolver, encontrar soluções financeiras, o que não é fácil. E está à vista. E quando se diz que não há obra feita, realmente, é porque não se conhece o concelho. Porque não se vai aos sítios. Mais de 50 milhões investidos nas freguesias.»
30. Terminada esta intervenção, a jornalista dirige-se ao segundo ocupante da mesa: «Vamos tentar aqui um último senhor. Não lhe vou fazer perguntas sobre partidos ou sobre candidatos, mas sim sobre propostas e sobre a cidade. Este debate, na sua opinião, correspondeu às expectativas dos viseenses. Respondeu às dúvidas dos viseenses ou não?»
31. A resposta: «Julgo que ficou perfeitamente claro que há uma candidatura que se evidencia perfeitamente dentro das candidaturas todas. E que é uma candidatura que tem um princípio estruturado, ideias concretas sobre Viseu e que o resto é um bocado um deserto de ideias.»
32. A repórter fecha o direto: «Ficámos então assim a ouvir a opinião da sociedade civil sobre esta última hora e meia numa altura em que falta menos de uma semana para que também, como acontece no resto do país, os viseenses possam escolher o futuro da cidade.»

## V. Análise e fundamentação

33. A reportagem que se seguiu ao debate autárquico de 25 de setembro organizado pelo *Porto Canal* com os candidatos à presidência da Câmara Municipal de Viseu está na origem das duas queixas recebidas na ERC, uma do BE, a outra do PS – esta última através da CNE.
34. Os queixosos não contestam o debate, no qual não participaram os primeiros representantes das seis listas candidatas a Viseu por razões não imputáveis ao *Porto Canal* mas às candidaturas ausentes, mas o direto a partir de um estabelecimento comercial com que a equipa de reportagem do *Porto Canal* pretendeu ilustrar as reações da «sociedade civil» ao que foi debatido e proposto pelos diferentes candidatos.
35. Todavia, segundo os queixosos, o direto favoreceu uma das forças políticas candidatas às eleições autárquicas, na medida em que todos os auscultados eram representantes locais de uma estrutura partidária, dois deles inclusivamente integrados nas listas desse partido. Assim, o *Porto Canal* não teria ouvido a desejada «sociedade civil» mas uma candidatura, em detrimento das restantes e obliterando a igualdade de oportunidades.
36. Visionadas as imagens não se vislumbra qualquer indício ou símbolo que relacione qualquer um dos presentes no café viseense donde é realizada a reportagem a uma candidatura ou que permita identificar algum tipo de apoio partidário. É nesse cenário neutro que a repórter se dirige a três clientes, questionando-os sobre o debate, as expectativas eleitorais e a atuação do executivo em funções.
37. A ligação a uma das candidaturas é feita clara e diretamente na segunda intervenção, pela voz do inquirido, cujas palavras iniciais correspondem a uma declaração de interesses, na medida em que integrava a lista de Almeida Henriques, o cabeça de lista do PSD a Viseu que procurava a recondução no cargo de presidente de câmara.
38. Feita a declaração inicial, o já identificado representante de uma candidatura prossegue a sua resposta à primeira pergunta, finda a qual a jornalista coloca uma nova pergunta, agora sobre a atuação do executivo camarário em funções (o mesmo que o interlocutor declarou apoiar).
39. Os outros dois clientes ouvidos na reportagem não fazem qualquer declaração de interesses, militância ou partidarismo, mas as suas palavras também são de apoio e de louvor ao recandidato a presidente de câmara.
40. Recolhida a opinião dos três intervenientes, a reportagem termina com a jornalista a reafirmar o propósito da sua realização. Ou seja, que se pretendia ouvir «a opinião da sociedade civil» sobre o debate com os candidatos a Viseu, o que é dado como concretizado.

41. É neste ponto que se reconhece que o trabalho jornalístico do *Porto Canal* consentiu uma entorse no domínio do rigor informativo. Com efeito, quando, no contexto de um processo eleitoral<sup>3</sup>, se declara que um determinado trabalho jornalístico deu a conhecer «a opinião da sociedade civil», e nele um dos protagonistas se assumiu como candidato, não se poderia generalizar e considerar que esse interlocutor representava a almejada «sociedade civil».
42. Acresce que a prática jornalística descrita como de auscultação da «sociedade civil» enferma *per se* dos males de falta de rigor, não apenas por os três cidadãos auscultados serem putativamente apoiantes da mesma candidatura mas, justamente, por se extrapolar uma representatividade que não é efetivamente assegurada. Trata-se de uma prática jornalística frequentemente equívoca e que induz nos espectadores, e potenciais eleitores, uma falsa noção de representatividade.
43. Em defesa do *Porto Canal*, reconhece-se, porém, que um direto envolve imprevistos e implica uma maior pressão sobre aqueles que os realizam, mesmo quando existe algum tipo de preparativo, como seja aferir do perfil e da vontade e disponibilidade das pessoas para falarem para as câmaras. Porém, a partir do momento em que, no direto de Viseu, surge um elemento informativo dissonante do âmago da reportagem, essa vicissitude deveria ter tido eco na informação veiculada, se não logo quando foi feita a declaração, quanto mais não fosse na nota final de reportagem.
44. Deste modo, entende-se que o rigor informativo é o ponto crítico do trabalho jornalístico apresentado pelo *Porto Canal* na sequência do debate com os candidatos à Câmara Municipal de Viseu, e não a alegada discriminação e desigualdade de tratamento das candidaturas, tão-pouco a seleção dos locais para a realização das reportagens.
45. Em período eleitoral, a cobertura jornalística deve pautar-se pelo regime estabelecido na Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, que define, como princípio geral, que os órgãos de comunicação social gozam de liberdade editorial e de autonomia de programação (artigo 4.º), devendo, neste contexto, o tratamento editorial conferido às candidaturas respeitar os direitos e deveres consagrados na legislação que regula a atividade dos jornalistas e dos órgãos de comunicação social (artigo 5.º, n.º 1).
46. Durante o período de campanha eleitoral, está ainda prevista a igualdade de oportunidade e de tratamento das diversas candidaturas, devendo «os órgãos de comunicação social [...] observar equilíbrio, representatividade e equidade no tratamento das notícias, das reportagens

---

<sup>3</sup> O debate realizou-se em período de campanha eleitoral para as autárquicas 2017, que decorreu de 19 a 29 de setembro.



de factos e acontecimentos com valor informativo relativos às diversas candidaturas, tendo em conta a sua relevância editorial e de acordo com as possibilidades efetivas de cobertura de cada órgão» [artigo 6.º].

47. De acordo com a análise de conteúdo, o princípio jornalístico não observado na reportagem foi o do rigor informativo, e não o da igualdade e tratamento equitativo das candidaturas, o que situa a falha da cobertura em apreço no âmbito do artigo 5.º e não do artigo 6.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.
48. Dado que os operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, de cobertura nacional, tem como obrigação geral, de acordo com a al. b) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei da Televisão, «[a]ssegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção», de acordo, aliás, com a norma contida na al. a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, a falha de rigor informativo na reportagem emitida pelo *Porto Canal* consubstancia uma violação do artigo 5.º, n.º1, da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.
49. Ponderando os contornos da falha incorrida, e tomando em consideração ter ocorrido numa situação de emissão em direto, que envolve imprevistos e implica uma maior pressão sobre aqueles que os realizam, como seja aferir do perfil das pessoas para falarem para as câmaras entende-se desadequado e desproporcional a adoção de uma recomendação, nos termos e para os efeitos do artigo 63.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, embora assinalando ao *Porto Canal* a necessidade de, em período de campanha eleitoral, acautelar que as situações registadas nos diretos têm o devido enquadramento informativo.

## VI. Deliberação

Analisadas as queixas do BE e do PS de Viseu contra o *Porto Canal*, a propósito da cobertura jornalística realizada em período de campanha eleitoral para as Autárquicas 2017, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes da alínea c) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e no artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, delibera:

1. Instar o *Porto Canal* a adotar todas as precauções para acautelar que as situações registadas nos diretos têm o devido enquadramento informativo e que não induzam nos espectadores, e potenciais eleitores, uma falsa noção de representatividade.

Lisboa, 20 de junho de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo